

LEI Nº 458/2009
DE 05 DE MAIO DE 2009.

Institui o “Dia Municipal dos Surdos” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis-SE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído anualmente, no calendário Oficial e de Eventos do Município de Cristinápolis, o “Dia Municipal dos Surdos”, a ser comemorado anualmente na data de 26 de setembro.

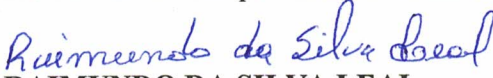
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal por intermédio dos órgãos competentes, promoverá atividades que contribuam para uma reflexão sobre a condição de vida do surdo, possibilitando-lhe maior inserção social, educacional e política.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 05 de maio de 2009.


RAIMUNDO DA SILVA LEAL
PREFEITO MUNICIPAL